

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBAMG, CNPJ n. 17.450.529/000100, neste ato representado por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr. DEILTON JOSÉ DOS SANTOS;

E

INSTITUTO ANIMA, CNPJ sob o n. 07.749.605/0001-29, neste ato representado, pela Diretora DANIELE CESAR PAZ e pelo Diretor ÁTILA SIMÕES DA CUNHA, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados em Entidades de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, com abrangência territorial em MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

A partir de 1º de maio de 2026, nenhum empregado, excetuando-se o menor aprendiz, o empregado aluno e o office-boy, contínuo ou mensageiro, terá o salário de ingresso inferior a R\$1.722,00 (mil setecentos e vinte e dois reais), para jornada de trabalho mensal de 220

(duzentos e vinte) horas.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da categoria profissional conveniente, vigentes em 01 de abril de 2026, serão corrigidos em 4,11% (quatro vírgula onze por cento), a partir de 01/05/2026.

Parágrafo primeiro - Poderão ser compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais ou compulsórios, que tenham sido concedidos no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, salvo os decorrentes de promoções, transferências, equiparações salariais, implemento de idade e término de aprendizado.

Parágrafo segundo - O empregado admitido após 1º de maio de 2025, terá como limite o salário corrigido do empregado exercente da mesma função, admitido anteriormente a 1º de maio de 2025.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de entidade empregadora constituída e em funcionamento depois de 01 de maio de 2025, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 (um doze avos) da taxa de correção prevista nesta cláusula, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, aplicado sobre o salário de admissão.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições em período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído, conforme súmula 159 do TST.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

Rua Plombagina, 605 - Colégio Batista - Belo Horizonte/MG - CEP 31.110-090 - CNPJ 17.450.529/0001-00



(31) 3421-1041



(31) 98661-3116



senalbamg@senalbamg.org.br



www.senalbamg.org.br

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 30% (trinta por cento) para fins do art. 73 da CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO - PAT

Para os empregados com jornada de trabalho mensal igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas, a entidade empregadora garantirá alimentação dentro dos critérios estabelecidos na Lei 6.321/76 e no Decreto Nº 5, de 14.01.91, que regula o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), com a ressalva de que o benefício, não importando que seja total ou parcialmente subsidiado pelo empregador, não se constitui em item de remuneração do empregado, para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo único – Se a entidade empregadora não fornecer alimentação de acordo com os critérios do PAT, ficará obrigada a fornecer ticket-refeição, deverá observar o valor mínimo de R\$17,30 (dezessete reais e trinta centavos) por dia efetivamente trabalhado.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

As entidades em que trabalharem pelo menos 10 mulheres, com mais de 16 anos, e com filhos na faixa etária de O (zero) a 3 (três) anos, pagarão o valor de R\$ 260,27 (duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos), a título de Auxílio Creche.

Parágrafo primeiro - O benefício previsto não integra o salário ou remuneração da empregada para nenhum efeito.

Parágrafo segundo - Ao efetuarem o pagamento do benefício acima estabelecido, as entidades ficam desobrigadas da manutenção ou credenciamento de creche.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de rescisão ou extinção do contrato de trabalho da empregada,

por qualquer motivo, o benefício não será devido após o último dia de trabalho efetivo da empregada.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA APOSENTADORIA

Fica garantida a permanência no emprego de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma entidade empregadora pelo prazo de mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela comunicação a seu empregador, da aquisição do direito de aposentadoria.

Parágrafo único - Permite-se ao empregador dispensar o empregado nas condições previstas no caput desta cláusula, desde que lhe pague, além dos direitos previstos em lei, a título de indenização, os salários a que faria jus no respectivo período de garantia mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

Os casos de ausência do empregado motivado pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, tais como: CPF, CTPS, Identidade, Título de Eleitor, Passaporte, Certificado de Reservista, não repercutirão no direito às férias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRACHEQUE

O empregador obriga-se a fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga de horas mensais, o valor do salário hora e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

Parágrafo único - A obrigação prevista no caput desta cláusula poderá ser disponibilizada por meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUADRO DE HORÁRIO E CONTROLE DE JORNADA

O registro da jornada de trabalho diária, poderá ser efetuado por sistemas alternativos eletrônicos conforme as condições e requisitos previstos na portaria do MTE nº 671/21, com ou sem a impressão de registro de ponto.

Parágrafo único – Fica ainda facultado à entidade empregadora, nos termos da CLT, adotar o registro de ponto por exceção. Nesta hipótese, será obrigatória a marcação da jornada apenas nas ocasiões em que os horários de entrada, intervalo ou de saída não corresponderem à jornada de trabalho contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGIME DE BANCO DE HORAS

Pelo presente acordo a entidade empregadora fica, desde já, autorizada pela entidade sindical conveniente a instituir o banco de horas em seu estabelecimento, respeitando em especial os critérios estabelecidos no artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo primeiro - Optando o empregador pelo sistema de banco de horas, ficará assim estabelecido:

- a) O lançamento das horas extraordinárias no Banco de Horas será automático obedecendo às dobras legais dos domingos e feriados, bem como a redução da hora noturna.
- b) A compensação para a jornada extra será na proporção de 1 (uma) hora trabalhada por uma e meia (uma e meia) de descanso, ou seja, 1x1,5 (uma por uma e meia), a ser compensada no período máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o início da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.
- c) Em caso de rescisão contratual, havendo crédito em favor do empregado, a entidade empregadora efetuará o pagamento devido.
- d) Será realizado mensalmente pela entidade empregadora e pelo empregado o controle de horas trabalhadas no critério de extras e de banco de horas, de forma individual, recebendo o empregado extrato mensal do movimento havido. O extrato deverá conter o nome do empregado,

seção de trabalho, dia, mês, ano e correspondentes horas trabalhadas além da jornada normal.

e) Será disponibilizado mensalmente o controle de jornada contendo os horários de trabalho de cada empregado.

Parágrafo segundo - Independente do Banco de Horas, a concessão de folga nos dias pontes e nas datas festivas poderá ser compensada com o equivalente aumento da jornada diária ou semanal de trabalho, de acordo com os critérios de conveniência da entidade empregadora e sempre com vistas à ampliação de períodos de descanso dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

A entidade empregadora fornecerá aos empregados gratuitamente, quando por elas exigidas na prestação dos serviços e quando a atividade assim o exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CIPA

No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente Acordo, a entidade empregadora obrigada a ter CIPA e que ainda não a organizou, obriga-se a fazê-lo, observando o estabelecido na Norma Regulamentadora nº 5, do MTE, em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO-ODONTOLÓGICO

Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos dos convênios que o SENALBA/MG firmar com Clínicas, para efeito de justificativa de ausência do empregado ao trabalho, salvo se a entidade empregadora oferecer serviço de saúde, próprio ou credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICADO DO SINDICATO

A entidade empregadora colocará à disposição do sindicato quadro de avisos para a fixação de informações referentes à categoria, mediante a comunicação prévia à entidade empregadora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MENSALIDADE DO ASSOCIADO DO SINDICATO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A empregadora obriga-se a descontar, mensalmente, em folha de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social, recolhendo-a ao sindicato até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, ficando assegurado ao empregado associado o direito de cancelar, a qualquer tempo, a autorização do desconto mediante comunicação por escrito ao seu sindicato.

Parágrafo primeiro - Os respectivos valores serão repassados ao SENALBA-MG até o 10º dia de cada mês subsequente, sob pena de acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento), correção monetária pelo INPC sobre os valores, além da tarifa bancária pela emissão do boleto.

Parágrafo segundo - A empregadora será obrigada a repassar mensalmente ao sindicato a relação de empregados sócios sobre os salários dos quais foi descontada a mensalidade social (exclusivamente por e-mail: associados@senalbamg.org.br). Será obrigada ainda a empregadora informar os períodos (datas) de afastamentos pelo INSS, licença não remunerada e os desligamentos, sob pena de arcar ela própria com os valores das mensalidades sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA/ CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme aprovado na assembleia virtual, realizada no site da entidade sindical no período das 09h:30min do dia 15/12/2025 às 15h:00min do dia 19/12/2025, após publicação ocorrida no jornal Estado de Minas no dia 10/12/2025 e, com ampla divulgação nos meios de comunicação do sindicato, respeitando o estatuto sindical e o julgamento pelo STF do ARE 1018459 afetado pelo Tema 935 de repercussão geral, ficou definido os seguintes critérios para a sustentação financeira/contribuição negocial 2026:

Parágrafo primeiro - desconto de 3% (três por cento) nos salários brutos dos(as)

trabalhadores(as) das categorias representadas pelo sindicato, a ser aplicado quando da celebração de acordos ou convenções coletivas, com benefícios econômicos e sociais.

Parágrafo segundo - o sindicato enviará às entidades empregadoras a relação dos(as) trabalhadores(as) que manifestaram seu direito de oposição na referida assembleia, após a celebração dos acordos ou das convenções. Caso o empregador não receba a relação, deverá efetuar o desconto de todos(as) os(as) trabalhadores(as).

Parágrafo terceiro - na primeira folha de pagamento dos salários subsequente à assinatura dos instrumentos coletivos negociados ou no TRCT (principal ou complementar) para trabalhadores(as) que forem desligados após a assinatura do instrumento, as entidades empregadoras descontarão de todos(as) os(as) seus(suas) trabalhadores(as) que não exerceram o direito à oposição, o percentual previsto no § 1º, uma única vez.

Parágrafo quarto - as entidades empregadoras realizarão o depósito, até o dia 10 (dez), da contribuição negocial descontada, na conta do SENALBA/MG (Caixa Econômica Federal – agência 0084, operação 003, conta corrente 00570229-4), enviando ao sindicato, por qualquer meio físico ou eletrônico, o comprovante do depósito realizado e a listagem dos(as) trabalhadores(as) contribuintes, contendo o nome, o cargo ou função, os valores dos salários reajustados e o valor do desconto.

Parágrafo quinto - Sobre os salários dos (das) trabalhadores(as) que foram admitidos(as) após a assembleia referida no caput, desde que ocorrida a admissão antes da assinatura dos acordos ou convenções coletivas, será descontada e recolhida em favor do SENALBA a contribuição negocial, uma vez que decorrentes das normas coletivas, irão ser beneficiados com as cláusulas econômicas e sociais. Entretanto, os(as) trabalhadores(as) admitidos após a assinatura dos acordos ou convenções coletivas ficarão isentos da contribuição negocial e somente sofrerão o

desconto na próxima data base, caso não exerçam o direito de oposição no prazo da assembleia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

O Termo celebrado entre as partes, após a sua assinatura, tem aplicação imediata para efeitos legais.

Parágrafo único - As partes divulgarão os termos do instrumento normativo em suas respectivas entidades, a fim de dar publicidade, conforme expresso no Art. 614, § 2º da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE

Eleito o foro de Belo Horizonte/MG, fica autorizada às partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento do presente acordo coletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA E PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a categoria dos trabalhadores representados pelo SENALBA/MG, empregados das entidades de assistência social, de orientação e formação profissional do INSTITUTO ANIMA, localizada em Minas Gerais, na Rua dos Aimorés, n.º 1451, Boa Viagem, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-071, inscrito no CNPJ sob o no 07.749.605/0004-71.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contidas nessa norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Parágrafo único - As partes se comprometem a observar os dispositivos ora deferidos, ficando

certo de que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas neste Acordo e na legislação vigente.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, de modo a surtir, de imediato, os seus efeitos legais.

Belo Horizonte, 3 de junho de 2026.

Assinado por:

DEILTON JOSÉ DOS SANTOS

8D528633F80D497...

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE
ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA-
MG

DEILTON JOSÉ DOS ANTOS
Membro de Diretoria Colegiada

INSTITUTO ANIMA
DANIELE CESAR PAZ - Diretora

INSTITUTO ANIMA
ÁTILA SIMÕES DA CUNHA - Diretor

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 351E3545-E0EE-89E4-816E-D4FFAE6A5423

Status: Enviado

Assunto: ACT- Instituto Ânima X SENALBA-MG-05-2026-2027.pdf

Matricula:

Envelope fonte:

Documentar páginas: 10

Assinaturas: 1

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

GUILHERME ISENSEE ANDRADE

R NATINGUI

SAO PAULO, 05.443-001

guilherme.isensee@animaeducacao.com.br

Endereço IP: 2804:3d28:45:f2

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: GUILHERME ISENSEE ANDRADE

Local: DocuSign

13/06/2026 15:19:43

guilherme.isensee@animaeducacao.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

ÁTILA SIMÕES DA CUNHA

atila.simoes@animaeducacao.com.br

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 19/07/2021 14:03:07

ID: 7531bf97-fdf8-484f-b039-a8f7667b054c

Enviado: 13/06/2026 15:23:25

DANIELE CESAR PAZ

daniele.paz@institutoanimaeducacao.org.br

Presidente

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 28/05/2026 17:22:07

ID: eccb4e01-e648-45a7-83f7-d256270c939f

Enviado: 13/06/2026 15:23:24

DEILTON JOSÉ DOS SANTOS

deiltonsindicato@senalbamg.org.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinado por:

DEILTON JOSÉ DOS SANTOS

8D528633F80D497...

Enviado: 13/06/2026 15:23:25

Visualizado: 15/06/2026 09:50:27

Assinado: 15/06/2026 10:36:55

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.20.55.114

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 15/06/2026 09:50:27

ID: 53121d4c-fa63-4fbd-8560-30c117c07ca9

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	13/06/2026 15:23:25
Entrega certificada	Segurança verificada	15/06/2026 09:50:27
Assinatura concluída	Segurança verificada	15/06/2026 10:36:55
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Anima Holding S.A (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Anima Holding S.A:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: lucas.moura@animaeducacao.com.br

To advise Anima Holding S.A of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at lucas.moura@animaeducacao.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Anima Holding S.A

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to lucas.moura@animaeducacao.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Anima Holding S.A

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to lucas.moura@animaeducacao.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Anima Holding S.A as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Anima Holding S.A during the course of your relationship with Anima Holding S.A.